

20 a 26 de maio de 2013 | nº 2837

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

70 ANOS

De Olho no Fórum

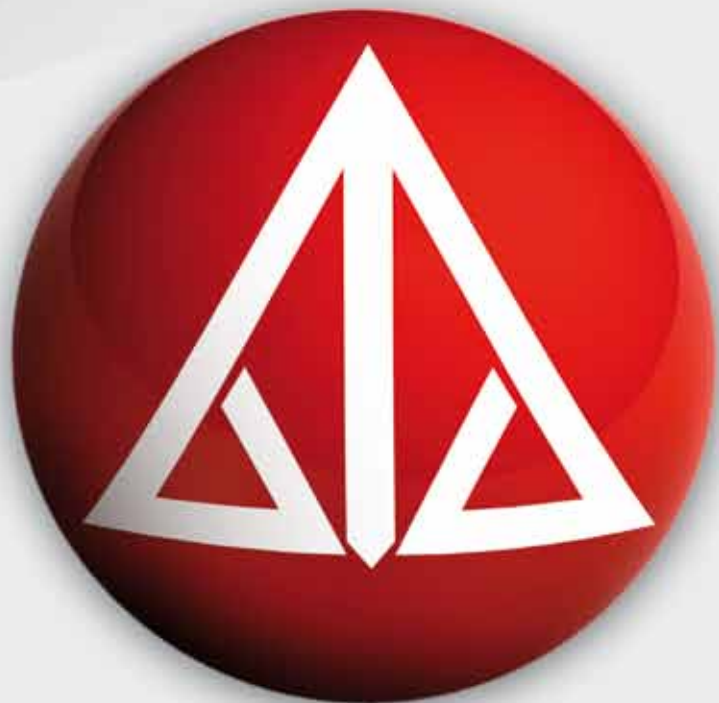
Resultado do Foro do Jabaquara

Minicódigos AASP

Atualizações

No Judiciário

Mandado de segurança: TST nega
segurança contra sentença juntada por
transcrição da internet



Comodidade e facilidade com os serviços on-line do

POSTO JUCESP AASP



- Ficha de Breve Relato Simples*
- Busca de Nire por CPF*
- Busca de Nire pelo nome empresarial

Preço: **R\$ 10,00** por serviço.

Você não precisa sair do seu escritório, pois os pedidos são feitos no site da AASP.

As solicitações eletrônicas podem ser feitas das 8h30 às 18 h e as retiradas no posto até as 19 h.

*Desde 1992, ano de início da informatização das Fichas de Breve Relato pela Jucesp.

Acesse www.aasp.org.br e consulte o regulamento.

Em caso de dúvidas, nosso Serviço de Atendimento ao Associado está à sua disposição pelo tel **(11) 3291 9200**.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

Nossa causa é você

JURISPRUDÊNCIA online **AASP**



Novas funcionalidades e pesquisas ainda mais refinadas.

O sistema de jurisprudência on-line tem novidades para oferecer resultados ainda melhores às suas pesquisas.



**Novos tribunais
incorporados**



**Maior número de
acórdãos**



**Pesquisas exatas utilizando
termos entre aspas**

Acesse www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline e comprove todas as melhorias implantadas para agilizar seu dia a dia profissional.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo



NOVAJUS AASP

Tecnologia Novaprolink

A solução eficiente para o gerenciamento on-line de suas intimações e seus processos.

Otimize seu tempo e facilite seu trabalho.



mktcom | aasp

Para saber como adquirir o NovaJus AASP, acesse novajus.aasp.org.br ou ligue para **(11) 3291 9200**.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo



novaprolink

6 Processos - 0800000000

Índice

Carta ao Leitor.....1	Jurisprudência.....9 e 10
Notícias da AASP.....2 e 3	Ementário.....11 e 12
Em Defesa da Advocacia.....4	Prática Forense.....13
No Judiciário.....5 e 6	Inspeções.....13
Feriados Municipais.....6	Ética Profissional.....13
Novidades Legislativas.....8	AASP Cursos.....14 e 15
	Indicadores.....16

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1º Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Secretário: Alberto Gosson Jorge Junior

1º Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2º Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP

Revisão

Elza Doring, Leandro Freitas e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem

30.901 exemplares

Tiragem eletrônica

77.624 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Carta ao Leitor

A Diretoria da AASP visitou em 3 de maio o presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o desembargador federal Newton De Lucca. Na ocasião, foram tratados assuntos de interesse da advocacia e da magistratura federal. Na notícia completa deste Boletim, você confere também a opinião do presidente do tribunal sobre como está a implantação do processo eletrônico na Justiça Federal e sobre o polêmico tema da competência das varas de lavagem.

Como já é tradição, a cada ano a AASP publica uma nova edição de bolso dos minicódigos, para estar de acordo com as mudanças na legislação brasileira. Em 2013 não foi diferente. As novas publicações já estão à disposição dos associados. A coleção é composta pelos seguintes títulos: Civil, Processo Civil, Constituição Federal, Código de Defesa do Consumidor, Consolidação das Leis do Trabalho, Penal e Processo Penal. Em “Notícias da AASP”, confira o que mudou em cada exemplar.

De 28 de março a 25 de abril, a campanha “De Olho no Fórum” da AASP avaliou o atendimento e as instalações dos cartórios do Foro do Jabaquara, na capital. No local estão em andamento cerca de 76 mil processos, divididos entre as 11 varas instaladas. O prédio recebe um público diário de aproximadamente 2.500 pessoas. O Foro Regional III atende, além dos bairros do Jabaquara e Saúde, a Vila Clementino, Vila Mariana, Jardim São Savério, Americanópolis e parte dos bairros de Moema, Chácara Klabin e Ipiranga, entre outros. Conheça os resultados da campanha lendo a notícia completa nesta edição do Boletim.

Na seção “No Judiciário”, você confere que uma empresa teve seu recurso negado pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que declarou ser prova insuficiente para a concessão da segurança pleiteada a transcrição extraída da internet do ato judicial atacado. Leia a notícia completa para conhecer todo o caso.

Neste Boletim você também fica bem informado sobre as novidades legislativas e sobre as defesas da AASP em benefício dos associados e dos advogados em geral. Desejamos a todos uma ótima leitura. ■

Diretoria da AASP visita o presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

O presidente Sérgio Rosenthal e a diretoria da AASP visitaram, em 3 de maio, o presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desembargador federal Newton De Lucca. Durante o encontro, foram tratados assuntos de interesse da advocacia e da magistratura federal. “Essa interação é extremamente benéfica para todos os jurisdicionados. Tivemos a oportunidade de tratar de inúmeros temas sensíveis e extremamente relevantes para a classe dos advogados. O presidente Newton De Lucca vem realizando um trabalho exemplar à frente do tribunal, atuando sempre com discrição, equilíbrio e muita ponderação”, afirmou o presidente da AASP.

Ao falar sobre a visita, o presidente daquele tribunal declarou: “A Associação dos Advogados, que é a grande prestadora de serviços para toda a classe dos advogados, vir me procurar e estender as mãos para que nós possamos trabalhar em conjunto em tudo aquilo que puder ser bom para o jurisdicionado é motivo de muita alegria”.

Ao final da reunião com os diretores da Associação, em rápida entrevista para o Boletim da AASP, o desembargador Newton De Lucca informou como está a implantação do processo eletrônico na Justiça Federal. “Isso caminha a passos lentos, como, aliás, deve ser. Nada deve ser feito de afogadilho, uma vez que nós sabemos que o grau de inclusão digital é bastante variado entre os diversos advogados. Então, devemos ir com bastante vagar. Além disso, internamente mesmo, carecemos ainda de muito treinamento, de muita capacitação. Há um projeto do CNJ, exatamente o PJe, que está sendo gradativamente implantado e esperamos que isso seja feito com todo o cuidado, sem causar nenhum tipo de trauma para o tribunal nem para os advogados.”

Ele também comentou o polêmico tema da competência das varas de lavagem.



Foto: Reinaldo Antonio De Maria

“Este tema tem sido objeto de muita controvérsia, porque nós, aqui da 3ª Região, tomamos a deliberação de fazer uma reestruturação na competência das varas criminais. Não houve, como se propalou por aí, extinção de varas de lavagem. Isso não poderia ser feito de maneira nenhuma.

Fala-se numa desespecialização também. Eu diria que o termo não é adequado. Prefiro dizer que várias varas foram especializadas também na matéria dos crimes de lavagem de dinheiro e dos crimes do sistema financeiro nacional.

Eu levei um voto ao Conselho da Justiça Federal aqui da 3ª Região, que foi aprovado por unanimidade. Agora a matéria está no CJF, e eu sei que o CNJ avocou para si o estudo e a eventual regulamentação da matéria.

É claro que me submeterei àquilo que for decidido pelos conselhos superiores, mas, pessoalmente, estou firmemente convencido de que a solução que nós adotamos é tecnicamente a melhor e fico reconfortado em saber que tanto a classe dos advogados quanto o Ministério Público do Estado de São Paulo apoiam esta ideia que nós acabamos de abraçar.”

O desembargador Newton De Lucca mencionou ainda os temas para os quais os

advogados que militam na Justiça Federal devem ter sua atenção voltada neste momento.

“A questão do processo eletrônico é irreversível, vamos dizer assim. Nós temos de caminhar necessariamente para o processo judicial eletrônico e, quando digo processo judicial eletrônico, eu digo genericamente, considerando não necessariamente o sistema “a”, “b” ou “c”, mas sim a substituição progressiva do papel pelo suporte eletrônico. Isso é uma realidade e deve ser para o advogado contemporâneo a maior preocupação de todas. A outra, sem dúvida, é estar em sintonia com o Poder Judiciário, para que, de mãos dadas, a gente trabalhe em conjunto a fim de diminuir o máximo possível a morosidade do Poder Judiciário.”

Acompanharam o presidente da AASP, Sérgio Rosenthal, na visita de cortesia ao presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o desembargador federal Newton De Lucca, os diretores: Leonardo Sica (vice-presidente), Luiz Périssé Duarte Junior (1º secretário), Alberto Gosson Jorge Junior (2º secretário), Fernando Brandão Whitaker (1º tesoureiro), Marcelo Vieira von Adamek (2º tesoureiro) e Luís Carlos Moro (diretor cultural).

Minicódigos AASP: versão 2013 atualizada para os associados

Já é uma tradição, diante das mudanças na legislação brasileira, a cada ano, a AASP disponibilizar uma nova edição de bolso dos minicódigos.

A coleção é composta pelos seguintes títulos: Civil, Processo Civil, Constituição Federal, Código de Defesa do Consumidor, Consolidação das Leis do Trabalho, Penal e Processo Penal. Os exemplares podem ser adquiridos na sede da AASP ou nas Salas dos Advogados mantidas nos fóruns. O custo é de R\$ 12,80 para associados e de R\$ 16,70 para não associados. A seguir confira o que mudou em cada publicação.

Código Civil

A 8ª edição do minicódigo Civil da AASP apresenta a emenda inserida pela Lei nº 12.607/2012, que altera a redação do § 1º do art. 1.331 do Código Civil. A nova regra torna exigível a autorização expressa dos condôminos para alienar ou alugar vagas de garagem, quando estas forem unidades autônomas.

Código de Processo Civil

Este ano ocorreu a 3ª impressão da 4ª edição de bolso do Código de Processo Civil. O teor não sofreu alterações desde a sua impressão em 2011, na qual foi apresentado o conteúdo inserido pela Lei nº 12.398/2011.

Constituição Federal

A 6ª edição da Constituição Federal, editada para a coleção de bolso da AASP, apresenta as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 69, que transfere a competência da União Federal para o Distrito Federal, para manter e organizar a Defensoria Pública do DF. Outras mudanças também foram inseridas no texto da Carta Magna. A Emenda Constitucional nº 71 acrescentou o art. 216-A no capítulo que instituiu o Sistema Nacional de Cultura, e a Emenda Constitucional nº 72, promulgada em 2 de

abril, alterou a redação do parágrafo único do art. 7º para assegurar a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais.

Código de Defesa do Consumidor

A 5ª edição do Código de Defesa do Consumidor contém a emenda ocorrida na redação do art. 6º, inciso III, que determina a inserção, nas notas fiscais, dos valores cobrados sobre os produtos e serviços comercializados, os quais são destinados ao pagamento de tributos (Lei nº 12.741/2012), com vigência a partir de junho de 2013. No que concerne à legislação correlata, esta edição apresenta o Decreto nº 7.738/2012, que alterou a redação do Decreto nº 2.181/1997, criando a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), do Ministério da Justiça, bem como o Decreto nº 7.962/2013, que dispõe sobre a contratação no comércio eletrônico.

Consolidação das Leis do Trabalho

A 4ª edição da CLT contém mudanças relativas a diversos e relevantes temas da legislação laboral, como a regulamentação do exercício da profissão dos motoristas profissionais que laboram mediante vínculo empregatício (Lei nº 12.619/2012); a definição das atividades ou operações perigosas (Lei nº 12.740/2012); e a instituição do Programa de Cultura do Trabalhador, ao qual está vinculado o Vale-Cultura (Lei nº 12.761/2012).

Código Penal e Processo Penal

A 4ª edição apresenta as diversas alterações introduzidas ao texto do Código Penal,

como a nova regra para início da contagem do prazo de prescrição nos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes (Lei nº 12.650/2012); a tipificação do crime de condicionar atendimento médico-hospitalar emergencial à prestação de garantia (Lei nº 12.653/2012); a definição dos crimes de organização criminosa (Lei nº 12.694/2012) e de constituição de milícia privada, com respectivos aumentos da pena se da ação praticada pelo grupo resultar lesão corporal ou homicídio (Lei nº 12.720/2012), e, por fim, a definição criminal dos delitos informáticos (Lei nº 12.737/2012).

O Processo Penal também recebeu atualizações. Nesta 3ª edição, o minicódigo de Processo Penal da AASP registra o acréscimo de um parágrafo ao art. 20 do CPP, para vedar, na expedição de atestados de antecedentes pela autoridade policial, a referência à instauração de inquérito relativo ao requerente (Lei nº 12.681/2012); a criação de um colegiado de juízes de primeira instância para a prática de qualquer ato processual em processo que envolva organização criminosa (Lei nº 12.694/2012); bem como a detração penal a ser considerada pelo juiz de conhecimento ao prolatar sentença condenatória (Lei nº 12.736/2012). ■



Veja os resultados da campanha “De Olho no Fórum” realizada no Foro do Jabaquara

De 28 de março a 25 de abril, a campanha “De Olho no Fórum” também avaliou o atendimento e as instalações dos cartórios do Foro do Jabaquara, na capital.

O Foro Regional III – Jabaquara/Saúde está localizado na Rua Joel Jorge de Mello, nº 424, bairro da Vila Mariana. Instalado em 1984, no bairro da Saúde, foi transferido no ano seguinte para o atual endereço após a aquisição de imóvel próprio, que tem 8 mil m² de área construída e seis pavimentos.

Conforme informações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no local estão em andamento cerca de 76 mil processos, divididos entre as 11 varas instaladas:

cinco Cíveis, três de Família e Sucessões, uma Criminal, uma da Infância e Juventude e uma do Juizado Especial Cível. Ali, além dos advogados e estagiários que funcionam nos processos que tramitam no Jabaquara, atuam 366 funcionários, 20 magistrados, sete promotores e quatro defensores públicos. O prédio recebe um público diário de aproximadamente 2.500 pessoas.

O Foro Regional III atende, além dos bairros do Jabaquara e Saúde, a Vila Clementino, Vila Mariana, Jardim São Savério, Americanópolis e parte dos bairros de Moema, Chácara Klabin e Ipiranga, entre outros.

A exemplo das pesquisas anteriores, os resultados da campanha “De Olho no

Fórum” estão sendo amplamente divulgados e serão informados oficialmente à Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Em atenção à solicitação dos associados e dos participantes, a AASP também está divulgando o ranking completo da pesquisa com a média das notas recebidas (itens “Instalação” e “Atendimento”).

Para melhor entender como é realizada a apuração das pesquisas, esclarecemos que a nota atribuída para cada requisito (“Instalação” e “Atendimento”) vai de 1 a 4, e a média final é calculada pela soma das notas, dividida por dois. Veja abaixo as notas e as médias dos Fóruns do Vale do Paraíba.

Cartório	Instalação	Atendimento	Média
Ofício da Infância e da Juventude	2,43	2,20	2,32
Audiência de Conciliação do Juizado Especial Cível	2,09	2,20	2,15
1º Ofício Criminal	2,00	2,17	2,09
4º Ofício Cível	1,69	2,27	1,98
3º Ofício da Família e das Sucessões	1,88	1,94	1,91
2º Ofício da Família e das Sucessões	1,71	2,00	1,86
Ofício do Juizado Especial Cível	1,63	2,03	1,83
1º Ofício da Família e das Sucessões	1,78	1,81	1,80
2º Ofício Cível	1,67	1,86	1,77
5º Ofício Cível	1,78	1,59	1,69
1º Ofício Cível	1,47	1,76	1,62
3º Ofício Cível	1,47	1,66	1,57

Desarquivamento de processos no arquivo de Jundiaí

A AASP, acolhendo manifestações de advogados sobre a morosidade no desarquivamento dos processos mantidos no arquivo geral em Jundiaí, Estado de São Paulo, que muitas vezes demoram mais

de seis meses para serem desarquivados, solicitou ao corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo a adoção de providências visando, senão eliminar, pelo menos atenuar os efeitos dessa situação.

A Associação afirmou ainda no documento: “Desnecessário ressaltar que a demora exagerada no desarquivamento dos feitos acarreta inúmeros problemas aos jurisdicionados em geral e aos advogados em particular”. ■

TST declara que cópia de transcrição de sentença, extraída da internet, não faz prova de existência de ato em mandado de segurança

Uma empresa teve seu recurso ordinário em mandado de segurança negado pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que entendeu que não havia, em outro *writ*, prova efetiva de existência de ato atacando a sentença de primeiro grau, que fora juntada na impetração como cópia simples de transcrição extraída da internet.

O que aconteceu foi que uma das Varas do Trabalho de Porto Alegre-RS determinava a penhora, em execução trabalhista provisória, de ativos financeiros em valor superior a R\$ 500 mil. A empresa alegou ter apresentado lista de bens a serem penhorados no valor de mais de R\$ 800 mil, e que a penhora de dinheiro, enquanto a execução ainda é provisória, incorre em violação do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, além de contrariar a Súmula nº 417, inciso III, do TST. Para tanto, impetrou mandado de segurança com pedido de liminar perante o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS).

O TRT-4 negou a liminar e registrou que, para se penhorarem outros bens que não dinheiro, deveriam ser observadas certas condições, como a possibilidade da imediata conversão destes nos valores determinados tão logo a execução se tornasse definitiva, o que poderia não acontecer com os bens da empresa, que eram equipamentos de informática adquiridos em 2007.

Com o mandado de segurança negado, o processo subiu ao Tribunal Superior do Trabalho. O julgamento ficou sob encargo da SDI-2, tendo como relator o ministro Alexandre Agra Belmonte. O colegiado votou unanimemente por não prover o recurso, consignando que a transcrição de sentença que a empresa pretendia impugnar, nos autos, não se encontrava assinada pela juíza que a proferiu, tendo sido extraída da internet e anexada ao processo, de forma que seria apócrifa.

Em seu voto, o relator fez o seguinte pronunciamento: “A falta da assinatura

do magistrado no ato coator corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 164 do Código de Processo Civil (CPC). Tal irregularidade não pode ser sanada, ante o posicionamento consolidado por esta subseção de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, na ausência de documento indispensável, cumpre ao relator, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo”.

O relator acrescentou que, pela redação do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, as hipóteses de extinção do processo calçadas no art. 267 do CPC conduzem à denegação da segurança. “Porém, como o TRT assim decidiu, ainda que por fundamento diverso, é de se negar provimento ao recurso ordinário”, ponderou. O ministro também registrou que, embora a decisão do TRT não tenha observado esse aspecto, o óbice pode ser apreciado de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Programa Começar de Novo do CNJ contrata detentos para obras da Copa

Voltado à reinserção de presos e egressos do sistema penitenciário, o Programa Começar de Novo, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tem aberto uma oportunidade para que detentos trabalhem nas obras de infraestrutura da Copa das Confederações 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014. Até o fim de abril, 688 contratações haviam sido efetuadas.

As contratações do programa têm

como base o Termo de Acordo de Cooperação Técnica, proposto pelo CNJ, que prevê que, em obras de infraestrutura com mais de 20 operários, 5% das vagas sejam preenchidas por detentos, egressos do sistema carcerário, cumpridores de penas alternativas e adolescentes em conflito com a lei. Das 12 cidades-sedes da Copa do Mundo 2014, oito fizeram contratações por meio do acordo: Belo Horizonte-MG (130 no to-

tal); Fortaleza-CE (122); Natal-RN (144); Brasília-DF (209); Cuiabá-MT (39); Manaus-AM (6), Salvador-BA (20) e Curitiba-PR (18).

O Termo de Acordo de Cooperação foi assinado pelo CNJ em janeiro de 2010 com o Ministério dos Esportes, o Comitê Organizador Local (COL), os Estados e municípios que vão receber as competições. Por enquanto, o compromisso assumido com o CNJ não resultou em

No Judiciário

contratações no Rio de Janeiro-RJ, São Paulo-SP, Recife-PE e Porto Alegre-RS.

Os detentos foram contratados por empresas encarregadas da construção dos estádios de futebol e de obras viárias relacionadas às competições esportivas. De acordo com notícia publicada no site do CNJ, foram recrutados cumpridores de pena dos regimes semiaberto e aber-

to, que participam ou participaram das obras juntamente com operários comuns, com direito a remuneração, alimentação e transporte. Além disso, é prevista, com base na legislação penal brasileira, a redução de um dia no tempo de duração da pena a cada três trabalhados.

Com o objetivo de administrar, em nível nacional, oportunidades de estudo,

capacitação profissional e trabalho para detentos, egressos do sistema carcerário, cumpridores de penas alternativas e adolescentes em conflito com a lei, o Programa Começar de Novo foi instituído em 2009 por meio da Resolução CNJ nº 96. A iniciativa é executada pelos tribunais de Justiça, encarregados de buscar parcerias com instituições públicas e privadas.

Comissão deve apresentar alternativas para desafogar tribunais

Aprovada pela Câmara dos Deputados em 3 de abril, a proposta de emenda constitucional que prevê a criação de quatro novos Tribunais Regionais Federais (TRFs) foi tema de discussão em reunião no gabinete do presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Joaquim Barbosa. Para o ministro, há soluções mais viáveis para o Estado, sem criar uma estrutura gigantesca que aumente os gastos aos cofres públicos.

Para discutir alternativas que desafoguem os tribunais, o ministro Joaquim Barbosa recebeu em seu gabinete no Supremo, dia 16 de abril, os presidentes dos cinco Tribunais Regionais Federais. Participaram também do encontro o

corregedor nacional de Justiça, ministro Francisco Falcão, e a ministra do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Eliana Calmon.

De acordo com o presidente do TRF da 1ª Região, desembargador Mário César Ribeiro, ficou decidido na reunião que uma comissão será formada para apresentar alternativas à criação dos novos TRFs. “A comissão irá apresentar um trabalho dando alternativas a partir de dados que serão coletados durante o período que for estabelecido para o seu funcionamento”, informou Ribeiro. A comissão, segundo o desembargador, será formada por membros dos TRFs e do CNJ.

Dentre as alternativas que podem ser apresentadas está a criação de turmas recursais e de câmaras descentralizadas,

já previstas na Constituição Federal. Em notícia publicada no site do CNJ, o desembargador Mário César Ribeiro disse que serão instaladas quatro turmas recursais em Minas Gerais, para analisar recursos de processos previdenciários. Cada turma será constituída por três membros. “Significa que nós teremos um órgão de segundo grau com 12 membros, com custos muito menores, porque podem ser instalados em prédios que já estão preparados para recebê-los e com uma estrutura muito menor em termos de despesas com pessoal. Então essa é uma das medidas propostas”, disse. O desembargador esclareceu, ainda, que a intenção do grupo não é confrontar a decisão aprovada na Câmara com a PEC, mas sim apresentar alternativas. ■

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 20/5	Piedade
Dia 22/5	Fernandópolis, Igarapava, Neves Paulista, Pederneiras, Santa Branca, Santa Rita do Passa Quatro
Dia 24/5	Valparaíso



Não faça o seguro do seu carro sem falar com a WIM Central de Seguros.

A WIM Central de Seguros é uma corretora que trabalha com os melhores planos, das maiores seguradoras. Conta com profissionais especializados, equipe exclusiva de ajuda em caso de sinistro, tecnologia avançada e os melhores preços para fazer o seguro certo para o seu carro.

www.wim.com.br • 11 5504-5222 •   

Nem da sua usina ou plataforma de petróleo sem falar com o Grupo Interbrok de Seguros.

Operando desde 1917, nos mais importantes segmentos da nossa economia, o Grupo Interbrok de Seguros é formado pelas corretoras Interbrok, Wood, Adams & Porter, WIM Central de Seguros e Universal RE Corretora de Resseguros.



GRUPO
INTERBROK
de seguros

www.grupointerbrok.com.br • 11 5504-5200

Receita Federal institui EFD-IRPJ a partir de 2014

A Receita Federal do Brasil editou, em 2 de maio, a Instrução Normativa nº 1.353/2013, para instituir a Escrituração Fiscal Digital do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica (EFD-IRPJ), que será obrigatória para as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, presumido ou arbitrado, e também para as pessoas jurídicas imunes e isentas.

A obrigatoriedade de utilização da EFD-IRPJ terá início a partir do ano-calendário 2014. De acordo com o art. 3º, deverão ser informadas na escrituração fiscal todas as operações que influenciem, direta ou indiretamente, imediata ou futuramente, a composição da base

de cálculo e o valor devido dos tributos. A EFD-IRPJ será transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira.

Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a EFD-IRPJ deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

O Guia Prático da EFD-IRPJ, contendo informações sobre o arquivo de importação, regras de validação aplicáveis aos campos, registros e arquivos, tabelas de códigos utilizadas e regras de retificação

da EFD-IRPJ, será divulgado pela Cofis por meio de ato declaratório executivo publicado no Diário Oficial da União.

De acordo com o art. 6º, as pessoas jurídicas que apresentarem a EFD-IRPJ ficam dispensadas, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014, da escrituração do Lalur e da entrega da DIPJ. No caso de pessoas jurídicas que foram sócias ostensivas de Sociedades em Conta de Participação (SCP), a EFD-IRPJ deverá ser transmitida separadamente, para cada SCP, além da transmissão da EFD-IRPJ da sócia ostensiva. Essa instrução normativa entrou em vigor na data de sua publicação e revogou a Instrução Normativa RFB nº 989, de 22 de dezembro de 2009.

Portaria regulamenta investigação nas ocorrências de morte por intervenção policial

Para trazer mais eficiência e aprimorar as ações policiais judiciárias, a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo editou, em 29 de abril, a Resolução nº 78, que dispõe sobre o registro e a investigação de fatos nomeados como “morte decorrente de intervenção policial”, ocorridos no âmbito das circunscrições territoriais do Departamento de Polícia Judiciária da Capital (Decap) e do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo (Demacro).

As delegacias do Demacro possuem em suas estruturas um Setor de Homicídios, com atribuições assemelhadas às do Departamento Estadual de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP). Com isso, é desnecessário o deslocamento

de agentes de segurança e de partes ao DHPP, quando os fatos ocorrerem na circunscrição territorial do Demacro.

Por esse motivo, e para resguardar as atribuições especializadas do DHPP e evitar sobrecarga em sua estrutura, a resolução estabelece, no art. 1º, que, nos casos de “morte decorrente de intervenção policial”, em que a autoria seja atribuída a policiais civis, militares ou guardas civis municipais, no efetivo exercício de suas funções, ocorridas nos limites territoriais do Decap, deverão ser registradas e investigadas exclusivamente pelo DHPP. Os fatos acima mencionados, quando ocorridos nos limites territoriais do Demacro, deverão ser registrados e investigados pelas respectivas Delegacias Seccionais

de Polícia, por meio de seus Setores de Homicídios.

De acordo com a resolução, nos casos que gerarem clamor público, o delegado-geral de polícia, de ofício ou por representação do delegado de polícia diretor do Demacro, poderá determinar que o DHPP preste assessoramento à investigação. No atendimento das sobreditas ocorrências, deverá ser observado o estabelecido na Resolução nº 5, de 7/1/2013.

O deslocamento das atribuições de polícia judiciária para as unidades especializadas não prejudicará a apuração dos fatos pelas respectivas corregedorias. Essa resolução entrou em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 45, de 6/4/2011, e disposições em contrário. ■

PREVIDENCIÁRIO

Previdenciário. Auxílio-doença. Auxílio-acidente. Requisitos. Manutenção. 1 - Os requisitos para a concessão do auxílio-doença são diferentes daqueles necessários à obtenção do benefício acidentário. O primeiro, a teor do art. 59 da Lei nº 8.213, é devido ao segurado independentemente da origem da enfermidade que o acomete. O segundo, nos termos do art. 86 da mesma lei, é devido ao beneficiado acidentado de qualquer natureza ou àquele acometido por patologia de origem laboral, também considerada como acidente de trabalho, conforme dispõem os incisos I e II, art. 20, da Lei nº 8.213/1991. 2 - Para a obtenção de auxílio-acidente, é imprescindível que ao segurado, “após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia”, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.213. 3 - Ainda que o segurado seja vítima de acidente e haja nexo de causalidade entre este e a patologia diagnosticada, será devido o auxílio-doença enquanto perdurar o caráter temporário das sequelas e apenas após a conclusão dos procedimentos médicos indicados, permanecendo a redução da capacidade laboral para a atividade habitualmente exercida. Após a reabilitação, tornar-se-á devido o auxílio-acidente. 4 - Remessa parcialmente provida, apenas para determinar a continuidade do pagamento do auxílio-doença, sem conversão do benefício em auxílio-acidente até quando perdurar o caráter temporário. Unânime (TJDFT - 5ª Turma Cível, Remessa de Ofício nº 20090111802509-DF, Rel. Des. Romeu Gonzaga Neiva, j. 6/6/2012, v.u.).

Acórdão

Acordam os srs. desembargadores da 5ª Turma Cível do TJDFT Romeu Gonzaga Neiva (relator), Angelo Passareli (vogal), Luciano Moreira Vasconcellos (vogal), sob a presidência do sr. desembargador Luciano Moreira Vasconcellos, em proferir a seguinte decisão: receber a remessa de ofício. Dar parcial provimento. Unânime, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília, 6 de junho de 2012

Romeu Gonzaga Neiva

Relator

Relatório

Cuida-se, na origem, de ação acidentária ajuizada por A. A. S. em desfavor de Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com vistas a obter benefícios acidentários, em virtude de patologia decorrente de acidente laboral. O pedido foi julgado procedente para, consolidando a tutela de urgência deferida na instrução, condenar o instituto réu a manter o pagamento do auxílio-doença em favor do requerente, nos termos do art. 59 da Lei

nº 8.213/1991, até que seja constatada a recuperação ou a necessidade de encaminhamento ao programa de reabilitação profissional, após o tratamento médico recomendado.

O INSS foi condenado também a pagar as parcelas do auxílio-doença no período compreendido entre a interrupção administrativa do benefício e o seu restabelecimento, por força do cumprimento da ordem proferida em antecipação de tutela de mérito, excetuadas as competências em que o trabalhador recebeu salário, tudo apurado em liquidação de sentença.

Foi, ainda, determinada a conversão do auxílio-doença previdenciário (NB 517.848.140-9) para seu equivalente acidentário. Subiram os autos por remessa de ofício. É o breve relatório.

Votos

O sr. desembargador Romeu Gonzaga Neiva (relator): presentes os pressupostos de admissibilidade, conhecimento do recurso. Colhe-se dos autos que o autor, empregado da F. S.- A. e S. Ltda, sofreu acidente de trabalho no dia 20/1/2006, tendo um contêiner de lixo caído sobre

ele, acarretando entorse, distensão da coluna vertebral e fortes dores, o que o impossibilitou de exercer sua atividade laboral. O auxílio-doença previdenciário somente foi concedido em 1/1/2007, perdurando até 31/3/2009, tendo sido interrompido e depois restabelecido o pagamento, mediante decisão judicial (fl. 182).

O auxílio-doença, a teor do art. 59 da Lei nº 8.213, é devido ao segurado que, havendo cumprido o período de carência, ficar incapacitado para o trabalho por mais de 15 dias, trata-se, pois, de benefício que protege o trabalhador temporariamente incapaz. Portanto, não havendo prazo legal que determine a duração da benesse, esta deve perdurar até a recuperação total ou, em caso de irreversibilidade, cessará com a reabilitação, momento a partir do qual será devido o auxílio-acidente; ou aposentadoria.

Nesse sentido confirmam-se os seguintes dispositivos da aludida lei, *in verbis*: “Art. 60 - O auxílio-doença será devido ao segurado empregado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e

enquanto ele permanecer incapaz. Art. 62 - O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade. Não cessará o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, for aposentado por invalidez.

No caso, a perícia técnica não indica a irreversibilidade da patologia que acomete o autor, tendo concluído, *in verbis* (fl. 170): “Conclusão: há nexos de causalidade entre o referido acidente de trabalho e a patologia diagnosticada. Considerando os diagnósticos elaborados, histórico ocupacional e atual estágio clínico, há incapacidade laborativa, de forma total e temporária, enquanto não for tratado cirurgicamente, não há condições de encaminhamento à reabilitação profissional” (fl. 170).

Assim, constata-se possibilidade de cura após tratamento cirúrgico, sem o qual o autor não pode ser encaminhado à reabilitação. Em decorrência do caráter temporário, com possibilidade de reversão da patologia aludida, o benefício previdenciário permanece devido, motivo pelo qual se configura ilegal a interrupção do pagamento, devendo ser mantida a determinação do sentenciante no sentido de que o autor deve receber, de forma corrigida, todas as parcelas do benefício não percebidas desde a interrupção do pagamento até o restabelecimento mediante ordem judicial, excetuadas as competências em que efetivamente recebeu salário, conforme indicativo de remuneração do trabalhador coligido aos autos. Todavia, merece reforma a sentença no ponto em que determinou a conversão do auxílio-doença previdenciário (NB

517.848.140-9) para seu equivalente acidentário. O auxílio-doença, a teor do art. 59 da Lei nº 8.213, é devido ao segurado, que, havendo cumprido o período de carência, ficar incapacitado para o trabalho por mais de 15 dias, ou seja, a lei não estabelece a origem da incapacitação como requisito para a concessão do benefício. Ademais, o auxílio-doença pode ser devido inclusive em decorrência de acidente, sem que se descaracterize o instituto.

Por oportuno, confira-se a redação do seguinte artigo da legislação de regência, *ad litteram*: “Art. 61. O auxílio-doença, inclusive o decorrente de acidente de trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 91% (noventa e um por cento) do salário de benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta Lei”.

Já o auxílio-acidente, nos termos do art. 86 da mesma lei, “será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia”.

Na espécie, o autor foi vítima de acidente e há nexos de causalidade entre este e a patologia diagnosticada, consoante se observa no laudo medido acima transcrito. Ocorre que não se configura a consolidação das lesões, tampouco resultam sequelas que impliquem redução permanente da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, conforme preceitua o artigo.

Nesta linha de entendimento, as sequelas apresentadas pelo autor, embora impossibilitem o exercício laboral no momento, têm caráter temporário, sendo certo que, apenas após a realização do procedimento cirúrgico indicado, se saberá ao certo se haverá recuperação to-

tal ou reabilitação. Caso se constate a impossibilidade permanente de recuperação do autor para atividade habitual, será ele encaminhado à reabilitação, não cessando o recebimento do auxílio-doença até a habilitação para o novo trabalho, conforme determina a legislação de regência (art. 62, Lei nº 8213).

Assim, tratando-se o auxílio-acidente de benefício previdenciário devido a partir do primeiro dia após a cessação do auxílio-doença, (art. 86, § 2º, Lei nº 8.213), para os trabalhadores que tiverem lesões consolidadas que reduzam a capacidade para o trabalho habitualmente exercido; impõe-se a reforma da sentença no ponto em que determinou a reversão do auxílio-doença para auxílio-acidente, por não ser esta a situação que se configura na espécie. Saliente-se que, depois de cessado o caráter temporário das sequelas, havendo indicativos de redução permanente da capacidade laboral da atividade exercida pelo autor, após a reabilitação, cessará o recebimento do auxílio-doença e se poderá pleitear o auxílio-acidente.

Ex vi das considerações expendidas, dou parcial provimento à remessa de ofício, apenas para determinar a continuidade do pagamento do auxílio-doença, sem a reversão para auxílio-acidente, até que cessado o caráter temporário, mantendo a sentença em seus demais termos por seus próprios fundamentos. Em face da sucumbência mínima da parte autora, o ônus pelo pagamento das custas e honorários deve ser mantido conforme fixada na instância originária. É como voto.

O sr. desembargador Angelo Passarelli (vogal): com o relator. O sr. desembargador Luciano Moreira Vasconcellos (vogal): com o relator.

Decisão

Receber a remessa de ofício. Dar parcial provimento. Unânime

TRABALHO

Adicional de periculosidade. Alegação de trabalho em área considerada de risco. Improcedência. Atividades realizadas pelo trabalhador não se enquadram na norma que regulamenta atividades perigosas, não configurando o risco alegado.

Recurso Ordinário nº 0171900-38.2008.5.02.0051-São Paulo-SP

TRT-2ª Região - 11ª Turma

Rel. Des. Wilma Gomes da Silva Hernandez

Data do julgamento: 26/6/2012

Votação: unânime

Adicional de periculosidade.

Permanência dentro da aeronave durante o procedimento de abastecimento. Labor em área de risco não configurado. As atribuições do autor como copiloto de aeronave não se inserem nas condições estabelecidas no Anexo nº 2 da NR-16, aprovada pela Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho. As atividades desempenhadas não geram direito ao adicional de periculosidade, vez que não desenvolvidas em área de risco.

Recurso ordinário. Vale-transporte. Benefício que decorre da informação do trabalhador à empresa quanto à sua necessidade. Prova documental em auto de que essa comunicação não ocorreu. Provimento do recurso para julgar indevido o benefício.

Recurso Ordinário nº 0000746-24.2010.5.02.0263-Diadema-SP

TRT-2ª Região - 8ª Turma

Rel. Des. Sílvia Almeida Prado

Data do julgamento: 27/6/2012

Votação: unânime.

Vale-transporte. Ônus da prova.

Nos termos do art. 7º do Decreto nº 95.247/1987, que regulamenta a Lei nº 7.418/1985, o direito de postular o vale-transporte nasce mediante o fornecimento pelo empregado ao empregador, além do seu endereço residencial, de informações relativas aos serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-

-versa. Não demonstrando o empregado que satisfaz os requisitos indispensáveis à obtenção do vale-transporte, prestando informações expressas ao reclamado no sentido de que não opta pela utilização do benefício, sem prova de dolo ou coação, impossível o deferimento do pedido respectivo (CLT, art. 818). Recurso provido.

Proteção do trabalho da mulher. Período de descanso. Em caso de prorrogação do horário normal, será obrigatório um descanso de 15 minutos, antes do início do período extraordinário do trabalho. Inteligência do art. 384 da CLT. Ausência de quebra do princípio da igualdade.

Recurso Ordinário nº 0002061-40.2010.5.15.0097-Jundiaí-SP

TRT-15ª Região - 6ª Câmara

Rel. Des. Ana Paula Pellegrina Lockmann

Data do julgamento: 11/12/2012

Votação: unânime

Intervalo previsto no art. 384 da CLT - Aplicabilidade.

Plenamente aplicável a norma contida no art. 384 da CLT, que assegura à mulher um intervalo de no mínimo 15 minutos antes do início do labor extraordinário, não havendo qualquer afronta ao princípio da igualdade, insculpido no art. 5º, inciso I, da CF/1988. De certo, é inegável que a estrutura fisiológica da mulher é mais frágil do que a dos homens, o que justifica a proteção assegurada no aludido dispositivo celetista, pois a hipótese representa a efetivação da igualdade material assegurada constitucionalmente, consubstanciada na expressão jurídica: “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades”.

PROCESSO PENAL

Crime de trânsito. Pedido de concessão de liberdade provisória independente do pagamento da fiança arbitrada pela autoridade policial. Alegação de situação de hipossuficiência do paciente. Análise do juiz. Concessão. Habeas Corpus nº 20130020001806-DF TJDF - 3ª Turma Criminal

Rel. Des. Jesuíno Rissato

Data do julgamento: 24/1/2013

Votação: unânime

Processual penal - Habeas corpus - Crime de trânsito - Liberdade provisória mediante fiança - Hipossuficiência - Situação fática dos autos - Concessão da ordem.

1 - A dispensa ou a redução da fiança, em razão de situação de hipossuficiência econômica que impeça o atuado de arcar com o pagamento da contracautela exigida, nos termos do art. 325, § 1º, c.c. art. 350, ambos do CPP, estão sujeitas à verificação do juiz, à luz do caso concreto, sem prejuízo da imposição de outras medidas cautelares alternativas. 2 - Extraíndo-se dos autos a condição de hipossuficiência financeira do paciente, deve ser ele dispensado do pagamento da fiança, na forma do art. 350 do CPP, sem prejuízo da imposição, pelo juízo processante, de qualquer das medidas cautelares previstas no art. 319, do CPP. 3 - Ordem concedida.

Sonegação de papel ou objeto de valor probatório. Retenção de autos. Inexistência de lesão ao bem jurídico tutelado, visto que os autos já estavam definitivamente arquivados. Atipicidade da conduta. Concessão do habeas corpus para trancamento da ação penal.

Habeas Corpus nº 1.0000.12.102249-5/000- -Juiz de Fora-MG

TJMG - 6ª Câmara Criminal

Rel. Des. Furtado de Mendonça

Data do julgamento: 13/11/2012

Votação: unânime

Habeas corpus - Penal - Restituição dos autos - Atipicidade - Inocorrência de lesão ao objeto jurídico do tipo - Trancamento da ação penal que se impõe - Ordem concedida.

O crime de deixar de restituir os autos (art. 356 do CP) exige como elemento subjetivo do tipo o dolo: vontade consciente e dirigida ao resultado, não sendo punível uma possível negligência.

Fase inquisitorial. Procuração que se limite a embasar a abertura de ação penal. Elementos probatórios produzidos na fase inquisitorial

Ementário

não reproduzidos em juízo. Dúvida com relação à autoria do delito. Absolvição do apelante.

Apelação Criminal nº 936.168-8-Peabiru-PR

TJPR - 2ª Câmara Criminal

Rel. Des. Lidia Maejima

Data do julgamento: 13/12/2012

Votação: unânime

Apelação criminal - Porte de arma de fogo de uso permitido - Pretendida absolvição ante a ausência de provas suficientes para a condenação - Sentença condenatória fundada em provas produzidas na fase inquisitorial - Elementos não reproduzidos em juízo - Aplicação do princípio *in dubio pro reo* - Sentença reformada - Absolvição - Recurso conhecido e provido.

A prova, para que tenha valor, deve ser feita perante juiz competente, com as garantias de direito conferidas aos indiciados e de acordo com as prescrições estabelecidas na lei. É trabalho da acusação transformar os elementos do inquérito em elementos de convicção do juiz. O processo é judicial, e não é policial. Isso significa que a sentença condenatória há, sobretudo, de se fundar nos elementos de convicção da fase judicial.

Regime prisional. Progressão *per saltum*. Inviabilidade, em regra, mas sem aplicabilidade no caso, em face de situação já consolidada.

Agravo em Execução Penal nº 0051791-91. 2012.8.26.0000-Assis-SP

TJSP - 16ª Câmara de Direito Criminal

Rel. Des. Otávio de Almeida Toledo

Data do julgamento: 17/7/2012

Votação: unânime

Execução penal.

Sentenciado transferido diretamente do regime prisional fechado ao aberto. Vedação legal à progressão *per saltum*. Inteligência do art. 112 da LEP. Precedentes. Regressão do agravado que se mostraria contraproducente em seu processo de reinserção social. Agravo não provido.

PROCESSO CIVIL

Agravo de instrumento contra decisão que determinou penhora on-line dos ativos

financeiros com preferência sobre outro bem indicado pelo devedor e recusado pelo credor. Possibilidade. Princípio do menor sacrifício do devedor não ilide preferência pela constrição sobre dinheiro.

Agravo de Instrumento nº 0114813-26. 2012.8.26.0000-Campinas-SP

TJSP - 32ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Kioitsi Chicuta

Data do julgamento: 12/7/2012

Votação: unânime

Execução.

Juiz que determinou bloqueio on-line dos ativos financeiros do executado pelo sistema BacenJud em razão da recusa da agravada do bem ofertado à penhora. Possibilidade. Ausência de ofensa ao art. 620 do CPC. Constrição permitida. Recurso desprovido. Não há ilegalidade na penhora on-line de dinheiro mantido pelo executado em instituições bancárias. O princípio do menor sacrifício possível ao devedor deve ser interpretado com aquele que garante ao credor a satisfação de seu crédito, sempre no suposto de observância de fácil realização do escopo executório.

Revelia. Ausência de citação da parte contrária para apresentação de defesa. Regra sobre intimações inaplicável quando o caso é de citação. Nulidade. Recurso provido.

Agravo de Instrumento nº 0303750-54. 2011.8.26.0000-Rosana-SP

TJSP - 5ª Câmara de Direito Público

Rel. Des. Maria Laura Tavares

Data do julgamento: 30/7/2012

Votação: unânime

Agravo de instrumento.

Ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Decisão que declarou a revelia nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC. Réu, ora agravante, que apresentou defesa prévia e, após o recebimento da inicial, não foi encontrado para citação. Alegação de que o novo endereço constava nos autos. Art. 238 do CPC que é aplicável apenas para comunicações e intimações, e não para a citação. Recurso provido, para afastar a declaração de revelia.

Fraude de execução. Penhora não registrada na matrícula do imóvel. Ausência de prova de má-fé do proprietário e possuidor embargante. Ônus do credor à falta de registro. Penhora insubsistente.

Apelação Cível nº 1.0016.11.007194-7/001-Alfenas-MG

TJMG - 12ª Câmara Cível

Rel. Des. Saldanha da Fonseca

Data do julgamento: 26/9/2012

Votação: unânime

Processo civil - Embargos de terceiro - Bem imóvel - Fraude à execução - Pressupostos - Ausência - Sucumbência - Encargos - Titularidade.

Em autos de embargos de terceiro não há falar-se em fraude à execução quando, ausente registro da penhora litigiosa, o credor embargado não prova a má-fé do embargante, que, ademais, na hipótese não adquiriu o bem diretamente do devedor executado. A resistência aos embargos impõe à parte embargada o ônus de responder pelos consectários financeiros do processo, inclusive honorários de sucumbência. Recurso não provido.

EMPRESARIAL

Marca de alto renome. Utilização indevida. Modificação de sentença para proibir o uso.

Apelação nº 0040604-41.2011.8.26.0576-São José do Rio Preto-SP

TJSP - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Rel. Des. Teixeira Leite

Data do julgamento: 22/1/2013

Votação: maioria

Concorrência desleal.

Ação condenatória de obrigação de fazer. Abstenção de uso de marca. Sentença de improcedência. Probabilidade mínima de confusão, mas confronto com indevida utilização de marca de renome mundial, conhecida, então a impedir outra utilização. Hipótese que é da necessidade de prestigiar um contexto único, retirado do nome, daí em prejuízo de uma associação, não consentida, ainda que de atividade diferenciada na origem. Recurso provido para acolher a ação.

TST disponibiliza portal sobre temas de repercussão geral

Desde o dia 30 de abril, o TST disponibilizou em seu portal uma área específica onde constam informações atualizadas sobre os temas de repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e representativos da controvérsia, com links que remetem a tabelas de tramitação dos processos paradigmas no STF. Os advogados

poderão acessar a ferramenta, clicando diretamente no botão “Repercussão Geral”, ou no Portal do Advogado, ou, ainda, na área de Jurisprudência, na opção “Repercussão Geral”, no menu de acesso rápido.

Vale lembrar que, entre as atribuições do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (Nurer) está a divulgação ao pú-

blico da situação jurídica das questões constitucionais de interesse da Justiça do Trabalho que estejam submetidas à sistemática da repercussão geral. Com a criação do núcleo, ficou determinado que fossem envidados os esforços necessários para, em curto prazo, disponibilizar ao público interessado o acesso a essas informações. ■

Inspeções

Inspeções Federais	
Data	Órgão
De 20 a 24/5	Juizado Especial Federal de Araraquara, 1ª Vara Federal de Bauru, 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes, 1ª Vara Federal de Piracicaba, 2ª Vara Federal de Ribeirão Preto, 3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo, 1ª Vara Federal de São José da Boa Vista, 6ª Vara Federal Criminal Especializada em Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e em Lavagem de Valores, 7ª e 26ª Varas Federais de São Paulo, 1ª Vara Federal de Sorocaba
De 21 a 27/5	16ª Vara Cível de São Paulo

Ética Profissional

Exercício da advocacia - Concomitância com outra atividade regulamentada - Possibilidade, salvo as exceções expressas no art. 28 do EAOAB - Atividade não advocatícia - Exercício em conjunto com a advocacia no mesmo local - Impossibilidade. O advogado tem assegurado o direito constitucional do livre exercício profissional, concomitantemente com outras profissões regulamentadas que não sejam, por lei ou princípios normativos, incompatíveis com a advocacia. Deve essa atuação ser absolutamente independente

da atividade advocatícia, desenvolvendo-se em locais separados e, se no mesmo prédio, com nítida separação de áreas e espaços físicos para cada atividade, tais como acesso ao escritório, sala de espera, telefones e arquivos independentes. Há violação, entretanto, à ética quando essas atividades são exercidas no mesmo espaço físico do escritório do advogado, pois o exercício da advocacia impõe resguardo de sigilo, da inviolabilidade do seu escritório, arquivos, informações, correspondências, etc. Deverá manter-se, ainda,

a mesma independência na divulgação ou publicidade, inclusive na afixação de placas de anúncio, sendo coibida a divulgação da advocacia concomitante com outra atividade, nos termos do art. 28 do CED e Resolução nº 13/1997 deste sodalício. Precedentes: Proc. E-4.036/2011; Proc. E-1.704/1998; E-3.958/2010; Proc. E-2.015/1999; Proc. E-2.118/2000 (Processo E-4.226/2013, v.u., em 21/3/2013, parecer e ementa da Rel. Dra. Célia Maria Nicolau Rodrigues).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 561ª Sessão, de 21/3/2013. ■

Programação Cultural – 27 de maio a 20 de junho de 2013

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA -
25 ANOS: JULGAMENTOS E RECURSO
ESPECIAL ■■

COORDENAÇÃO

Arystóbulo de Oliveira Freitas
Marcio Kayatt
Roberto Rosas

CORPO DOCENTE

Antônio Carlos Mathias Coltro
Antonio Carlos Mendes
Antônio Cláudio Mariz de Oliveira
Arystóbulo de Oliveira Freitas
Carlos Ari Vieira Sundfeld
Edgard Silveira Bueno Filho
Erasmu Valladão Azevedo e Novaes França

Humberto Martins

João Otávio de Noronha

Jorge Mussi

Luis Felipe Salomão

Maria Thereza Rocha de Assis Moura

Mauro Campbell Marques

Raul Araújo Filho

Ricardo Villas Bôas Cueva

Roberto Rosas

Rubens Ferraz de Oliveira Lima

Sebastião Alves dos Reis Júnior

Sérgio Rosenthal

DATA

27 de maio - 9h15

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES GRATUITAS

TUTELAS DE URGÊNCIA EM GRAU
RECURSAL ■■

EXPOSIÇÃO

Rogério Licastro Torres de Mello

DATA

1° de junho - 10 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 35,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

TEMAS RELEVANTES DA EXECUÇÃO ■■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Claudio Cintra Zarif

Fabiano Carvalho

Leonardo Ferres da Silva Ribeiro

Luís Eduardo Simardi Fernandes

DATA

10 a 13 de junho - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

SUCESÕES NO CÓDIGO CIVIL DE 2002:

CONTROVÉRSIAS ATUAIS ■■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE

Fernanda Tartuce

Flávio Tartuce

José Fernando Simão

Zeno Veloso

DATA

10 a 13 de junho - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

O PROJETO DO CPC: SITUAÇÃO ATUAL ■■

EXPOSIÇÃO

Rogério Licastro Torres de Mello

DATA

15 de junho - 10 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 35,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

NOVAS TENDÊNCIAS SOBRE A COISA
JULGADA E SUA REVISÃO ■■

COORDENAÇÃO

Rodrigo Otávio Barioni

CORPO DOCENTE

Antonio do Passo Cabral

Fabiano Carvalho

Hamid Bdine Jr.

Rodrigo Otávio Barioni

DATA

17 a 20 de junho - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

PRÁTICA FORENSE PREVIDENCIÁRIA:
BENEFÍCIOS ■■

COORDENAÇÃO

Adilson Sanchez

CORPO DOCENTE

Adilson Sanchez

Lucília Morya

Luís Eduardo Simardi Fernandes

DATA

17, 19 e 20 de junho - 9 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 90,00	R\$ 100,00	R\$ 140,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

FAMÍLIA E CIDADANIA ■■

COORDENAÇÃO

Oswaldo Peregrina Rodrigues

CORPO DOCENTE

Eduardo Dias de Souza Ferreira

Francisco José Cahali

Lauro Luiz Gomes Ribeiro

Oswaldo Peregrina Rodrigues

DATA

17 a 20 de junho - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

MEIOS DE VIABILIZAÇÃO DO PROCESSO CIVIL ■■

COORDENAÇÃO

Gilberto Gomes Bruschi

CORPO DOCENTE

Fernanda Tartuce Silva
Gilberto Gomes Bruschi
Paulo Magalhães Nasser

MODALIDADES

Presencial e internet

INSCRIÇÕES

R\$ 80,00 - associados e assinantes
R\$ 100,00 - estudantes de graduação
R\$ 140,00 - não associados

PROGRAMA

- Estratégias para uma execução civil efetiva: o ponto de vista prático em benefício do credor.
- Arbitragem.
- Mediação e conciliação.

DATA

27 a 29 de maio - 19 h



Assinantes AASP

Com você desde a primeira instância

Seja um **assinante AASP*** e aproveite todos os benefícios que a AASP oferece a você para facilitar sua vida acadêmica e profissional.

Conheça os principais produtos e serviços:



* Pacote válido apenas para estudantes de Direito e bacharéis com até três anos de formados.



mikrom | aasp

Ligue (11) 3291 9200 ou acesse www.aasp.org.br/assinantes para conhecer mais.

www.aasp.org.br



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Nossa causa é você

Salário Mínimo Federal - R\$ 678,00 - desde 1º/1/2013
Decreto nº 7.872/2012

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/2/2013
Lei Estadual nº 14.945/2013

1) R\$ 755,00* 2) R\$ 765,00* 3) R\$ 775,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2013 - Portaria Interministerial nº 15/2013

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
678,00	11,00	74,58
de 678,00 a 4.159,00	20,00	de 135,60 a 831,80

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.247,70	8%
de R\$ 1.247,71 até R\$ 2.079,50	9%
de R\$ 2.079,51 até R\$ 4.159,00	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2013)
Portaria Interministerial nº 15/2013

até R\$ 646,55	R\$ 33,16
de R\$ 646,55 até R\$ 971,78	R\$ 23,36

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em abril/2013	IGP-DI/FGV	1,0797
	IGP-M/FGV	1,0806
	INPC/IBGE	1,0722
	IPC/FIPE	1,0557

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2013 R\$ 13,56
Código 304-9 - Guia Gare
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.872/2012

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.710,78	-	-
de 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
de 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
de 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
acima de 4.271,59	27,5	790,58

Deduções:

a) R\$ 171,97 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.710,78 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.230,46 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2013

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.090,43	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.090,44 até R\$ 1.817,56	O que exceder a R\$ 1.090,43 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 872,37.
Acima de R\$ 1.817,56	O valor da parcela será de R\$ 1.235,91 invariavelmente.

	março	abril	maio
Taxa Selic	0,55%	-	-
TR	0,0000%	0,0000%	-
INPC	0,60%	0,59%	-
IGP-M	0,21%	0,15%	-
BTN+TR	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700
TBF	0,4984%	0,5598%	0,5716%
UFM (anual)	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00
Ufesp (anual)	R\$ 19,37	R\$ 19,37	R\$ 19,37
UPC (trimestral)	R\$ 22,31	R\$ 22,31	R\$ 22,31
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,4338	2,4484	2,4599
Poupança Ufir	0,5000%	0,5000%	0,5000%
	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641